CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagem de combate ao assédio sexual, em festas, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Pato Branco.

Art. 1º É obrigatória a divulgação de mensagem de combate ao assédio sexual em festas, eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A divulgação da mensagem de que trata o *caput* deverá ocorrer na seguinte forma:

I - impressão nos ingressos;
II - exibição em telão;
III - divulgação sonora;
IV - fixação de banners.

Art. 2º A mensagem de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser apresentada com letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"NÃO É NÃO! DEPOIS DISSO, TUDO É ASSÉDIO. PEÇA AJUDA. INFORME A EQUIPE DE SEGURANÇA DO LOCAL. DENUNCIE: DISQUE 180."

Art. 3º A divulgação de mensagem de combate ao assédio sexual de que trata esta lei, será integrada também, como parte das atividades de políticas públicas para mulheres do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas para Mulheres é responsável por coordenar e implementar ações que promovam a conscientização e a prevenção do

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN e ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E6E4-0995-4B46-9EF9 e informe o código E6E4-0995-4B46-9EF9

assédio sexual em todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, quando da realização de festas e eventos públicos, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. No caso de festas e eventos privados, a responsabilidade pela divulgação da mensagem será de seus organizadores.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN e ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E6E4-0995-4B46-9EF9 e informe o código E6E4-0995-4B46-9EF9

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A violência sexual contra mulheres em eventos é um problema grave que exige medidas eficazes. A presente matéria defende a necessidade de políticas públicas robustas que garantam a segurança das mulheres e promovam uma mudança cultural profunda.

A cultura do machismo, que permeia nossa sociedade, normaliza o assédio e a violência. É preciso desconstruir essa cultura e educar a população sobre o respeito às mulheres. Além disso, a implementação de protocolos de segurança em eventos, a punição dos agressores e o apoio às vítimas são medidas essenciais para combater esse crime.

É urgente quebrar o ciclo da violência e criar um ambiente seguro para todas as mulheres. A frase 'não é não' deve ser um princípio fundamental e respeitado por todos.

“Não é Não" é um conceito simples, mas poderoso, que reafirma o direito da mulher de dizer não a qualquer tipo de avanço indesejado. É um chamado à conscientização sobre o consentimento e o respeito aos limites de cada indivíduo. Quando uma mulher diz "não", seja em um evento, no trabalho ou em qualquer outro lugar, sua decisão deve ser respeitada sem questionamentos.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN e ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E6E4-0995-4B46-9EF9 e informe o código E6E4-0995-4B46-9EF9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E6E4-0995-4B46-9EF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 30/01/2025 13:17:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 17/02/2025 13:07:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 17/02/2025 13:12:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E6E4-0995-4B46-9EF9